



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JORNADA**

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

DISPÕE sobre a fiscalização das merendas escolares aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Manaus.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos oferecidos como merenda escolar, por amostragem dos lotes e produtos, na rede pública de ensino do Município de Manaus, onde esse tipo de benefício seja oferecido.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Saúde Municipal, através da Vigilância Sanitária, por meio de laboratórios credenciados a análise da qualidade e quantidade dos alimentos e produtos que tenha repercussão direta na saúde pública.

Art. 2º O resultado da fiscalização será publicado no Diário Oficial do Município, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º A Secretaria de Saúde Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação Municipal, manterão um cadastro de todos os fornecedores de merenda e alimentos necessários.

§ 1º O cadastro referido no *caput* desse artigo servirá de base de dados para vetar as empresas que fornecerem merendas inadequadas e insuficientes, conforme o que vier especificado nos editais licitatórios, em qualquer espécie de procedimentos de escolha pública.

§ 2º Não ficarão isentos das penalidades administrativas, civis e criminais as empresas relacionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os meios e modos de fiscalização do artigo 1º dessa Lei serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR JORNADA
PDT**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JORNADA**

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura que visa a fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos oferecidos como merenda escolar, por amostragem dos lotes e produtos, na rede pública de ensino do Município de Manaus, onde esse tipo de benefício seja oferecido.

Ante as várias denúncias sobre as condições dos leites fornecidos pelas cooperativas de laticínios no país, faz-se necessário um rigor maior no que tange a fiscalização na qualidade, não apenas do leite, mas de todos os produtos oferecidos nas merendas escolares no Município de Manaus.

O objetivo principal dessa propositura é resguardar e prevenir a saúde dos estudantes beneficiados pela merenda escolar da rede pública de ensino de nossa Cidade.

A prevenção torna-se mais vantajosa para o sistema de saúde pública que o tratamento ambulatorial. Além disso, dar-se maior proteção ao bem-estar dos pequenos estudantes. Além de propiciar, através da publicação no Diário Oficial e nos sítios eletrônicos dos órgãos fiscalizadores do nosso Município as informações quanto a fiscalização executada em relação aos fornecedores de merenda para nossa Cidade, dando assim maior transparência as ações praticadas pelo Poder Público Municipal.

Rogo aos Nobres Pares pela aprovação desta propositura, demonstrando assim o elevado espírito público desta Casa de Leis para com toda a sociedade Manauense.

Plenário Adriano Jorge.
16 de abril de 2013.